

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**CONTRATO Nº 205/2023 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS – MA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 38/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31247/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022**

**CONTRATO Nº 205/2023 - QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA (DMT) E A EMPRESA WEB TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS-MA**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 82, Centro, Balsas/MA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.997.590/0001-80**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, o **Sr. JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 707.902.053-00, residente e domiciliado em Balsas/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEB TECNOLOGIA LTDA**, inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 47.400.801/0001-08**, sediado(a) na Rua Getúlio Vargas, nº 73, Sala 06, Centro, Concordia/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **DELCI MARIA SIEGA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1707453, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 533.235.729-04, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 31247/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de Aparelhos de Celular (desbloqueados, tipo Smartphone Androide, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento), para atender o Departamento Municipal de Trânsito - DMT de Balsas/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto, em anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até **31 de Dezembro de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 24.440,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com o fornecimento de Aparelhos de Celular (desbloqueados, tipo Smartphone Androide, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento), para atender o Departamento Municipal de Trânsito - DMT de Balsas/MA, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2023, na classificação abaixo:

**Órgão:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - DMT

**Unidade:** DMT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS

**Ação**

Função: 26

Sbfunção: 782

Programa: 0191

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-091

26.782.0191.2-091 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DMT

**Natureza da Despesa**

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos**

501 Outros Recursos não Vinculados

752 Recursos Vinculados ao Trânsito

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado referente a realização dos serviços, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

5.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197

# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.1.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

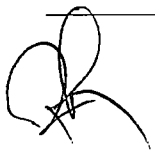
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Os produtos deverão ser entregues na cidade de Balsas MA, em endereço a ser indicado pela CONTRATANTE no momento do envio do Pedido de Compra ou documento equivalente.

7.2. Poderá haver alteração do endereço de entrega desde que acordado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.3. O fornecimento dos aparelhos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão do Pedido De Compra, autorização de fornecimento ou documentos equivalentes a ser emitido pela CONTRATANTE.

7.4. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197

DELCI MARIA  
SIEGA:53323572904

Assinado de forma digital por  
DELCI MARIA SIEGA:53323572904  
Dados: 2023.03.15 13:24:08 -03'00'

7.5. Havendo a necessidade e troca de produtos eventualmente defeituosos, ou em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da notificação, sendo todos os custos referentes à coleta e devolução por conta da CONTRATADA.

7.6. Todos os aparelhos (certificados pela ANATEL) e seus componentes deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais e lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, não denotando uso anterior ou recondicionamento, além de estarem em linha de produção e comercialização pelos fabricantes na data da licitação.

7.7. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no estado do Maranhão.

7.8. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

#### **8. DA GARANTIA DE DOS ITENS.**

8.1. O período coberto pela garantia será, de forma geral, no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante (garantia contratual). A proponente deverá descrever, ainda, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.2. Durante todo o período coberto pela garantia dos produtos (fornecedor + fabricante), a CONTRATADA será responsável por providenciar o conserto, manutenção, substituição de peças e ou troca dos produtos, além de acionar o fabricante, recolher e enviar os produtos, se necessário, acompanhar a execução das medidas que se fizerem necessárias e manter a CONTRATADA informada sobre a tramitação do reparo/substituição, sem nenhum ônus.

#### **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização/ gestão de contrato, estará a cargo do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), por intermédio do servidor **LÁZARO PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 3104-1**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

10.1. Ter o objeto deste instrumento disponível, para o fornecimento dos aparelhos celulares, assim que a Contratante solicitar;

10.2. Comunicar a Secretaria solicitante irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

10.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;



# PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

10.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

10.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

10.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

10.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

10.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

10.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

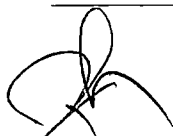
10.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos aparelhos celulares, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;



Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo

10.19. Responsabilizar-se por vícios e defeitos do produto, constatados durante o período de garantia, sem que isso implique em custos adicionais para a CONTRATANTE;

10.20. Efetuar reparo ou substituição dos produtos que apresentarem anomalias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante autorização do gestor do contrato, por igual período, dependendo da complexidade do serviço;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos aparelhos celulares de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

11.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

11.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

11.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo do fornecimento.

11.7. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto;



Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

11.8. A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA tempestivamente, todas as informações necessárias para a execução do contrato pela CONTRATADA.

11.9. Verificar minuciosamente a qualidade dos produtos fornecidos e comunicar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.10. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da CONTRATANTE.

11.11. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

12.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

# PREFEITURA DE BALSAS

Continue a construção da cidade que queremos

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCLUÍDA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000  
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197

DELCI MARIA  
SIEGA:5332357290  
4

Assinado de forma digital por  
DELCI MARIA  
SIEGA:53323572904  
Dados: 2023.03.15 13:25:46  
+03'00



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE  
**BALSAS**


Continua a construção da cidade que queremos

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas/MA, 21 de maio de 2023.

  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA  
JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA  
CONTRATANTE

DELICI MARIA  
SIEGA:53323572904

Assinado de forma digital por  
DELICI MARIA SIEGA:53323572904  
Dados: 2023.03.15 13:27:36 -03'00'

WEB TECNOLOGIA LTDA  
DELICI MARIA SIEGA  
CONTRATADA

**ANEXO I**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	<p>Celular smartphone homologado pela anatel, desbloqueado para uso em qualquer operadora, possuindo nomínimo as seguintes especificações: Memória Interna: 128GB</p> <p>Informações da Memória Interna: A memória total pode variar conforme aplicativos pré-instalados e sistema operacional. Suporte ao Cartão de Memória: Até 1TB</p> <p>Memória RAM: 6GB Tipo de Tela: Super AMOLED Tamanho da Tela: 6,5 Resolução da Tela: FHD+ Tecnologia: 4G ou 5G</p> <p>Conectividade: Bluetooth v Localização: GPS Processador: Octa-core Velocidade do Processador: 2.8GHz</p> <p>Sistema Operacional: Android Versão do Sistema Operacional: 12 Quantidade de Chips: Dual Chip Resolução da Câmera Traseira: 12MP +12MP + 8MP Recursos da Câmera Traseira: Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem Resolução da Câmera Frontal: 32MP Recursos da Câmera Frontal: Abertura F2.2, Flash na tela</p> <p>Capacidade da Bateria: 4500mAh Certificado Homologado pela Anatel Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).</p> <p>Conteúdo da Embalagem: 1 Smartphone, 1 Carregador, 1 Cabo USB, 1 Extrator de Chip, Manual do Usuário</p> <p>Cores predominantemente aceitas: preta, branca, prata ou cinza.</p>	Samsung – m3	UND.	10	2.444,00	24.440,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>24.440,00</b>



**DELCI MARIA**

**SIEGA:53323572904**

Assinado de forma digital por  
DELCI MARIA SIEGA:53323572904  
Dados: 2023.03.15 13:27:55 -03'00'